



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 135/2020

A autoria da presente Proposição é da Comissão de Justiça.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências.

Constata-se que esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL se justifica, pois:

Ocorre que após tentativas de cumprir o previsto no referido dispositivo, ficou constatado se tratar da chamada “prova impossível” ou excessivamente difícil de ser conduzida, como é a prova de fato negativo. Infelizmente no Brasil, ainda não existe um arquivo único onde constem todos os tipos de condenação em todas as esferas.

Sublinha-se que nos termos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, uma Lei terá vigor, até que outra a MOrrevogue, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.** (g.n.)*

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei, de revogação do Artigo 2º da Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, encontra guarida no Artigo 2º, § 1º, Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, o qual estabelece que a Lei posterior revoga a interior quando expressamente o declare, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de agosto de 2020.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica